



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

## **Contrato 33/2024 /SEINFRA**

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

#### **CONTRATANTE**

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede administrativa na Rua 05, nº 833, Qd. C-05, Lt. 23, Ed. Palácio de Prata, 5º, 6º e 7º andares, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representado pelo Secretário de Estado **Pedro Henrique Ramos Sales**, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.080.231-xx, e pela Superintendente de Tecnologia e Informação, **Tatiana Lisita Ribera**, brasileira, inscrita no CPF nº xxx.347.701-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA**

**DI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Quioto, nº 38, Jardim Shangri-la, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 00.551.775/0001-55, tendo como representante legal **Priscila Consani das Mercês**, brasileira, inscrita no CPF nº xxx.082.869-xx, apenas denominada **CONTRATADA**.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Parágrafo 1º** - O presente ajuste - na forma da **Lei Federal nº 8.666/93** e da **Lei Estadual nº 17.928/12**, decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023-SEAD/GECC**, devidamente homologado em 05/04/2024, pelo Secretário de Estado da Administração, tudo constante do Processo **SEI 202100005019301**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, independente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**Parágrafo 1º** - O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada no suprimentos de informática diversos, por um período de 12 (doze) meses**, mediante demanda.

**Parágrafo 2º - Especificação do Objeto.**

**I - Dos Suprimentos/Equipamentos:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	<p><b>Patch Cord Cat6</b></p> <p>1. Cabo de interconexão (patch cord) flexível EIA/TIA-568C CAT6;</p> <p>2. Com Conectores RJ45 moldados;</p> <p>3. Protetor para a trava;</p> <p>4. Com certificação da Anatel;</p> <p>5. Comprimento de 1,5 m;</p> <p>6. Cor azul;</p> <p>7. Deve ser fabricado com fio sólido de cobre eletrolítico nu com a bitola do condutor de 24 AWG;</p> <p>8. Deve ser compatível com a Diretiva RoHS (Restrição de</p>	unid. c/ 1,5m	200	R\$ 23,53	R\$ 4.706,00

	<p>Determinadas Substâncias Perigosas);</p> <p>9. Com garantia mínima: 12 meses;</p>				
45	<p><b>Patch Panel Cat6</b></p> <p>1. Deve possuir 24 portas RJ45 fêmea compatíveis com conectores RJ45 e RJ11;</p> <p>2. Padrão Rack 19”;</p> <p>3. Excede os requisitos estabelecidos nas normas para CAT6;</p> <p>4. Corpo fabricado em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V0);</p> <p>5. Painel frontal em plástico com porta etiquetas para identificação;</p> <p>6. Guia traseiro em termoplástico com fixação individual dos cabos;</p> <p>7. Terminais de conexão em bronze fosforoso estanhado, padrão 110</p>	unid.	20	R\$ 840,00	R\$ 16.800,00

	IDC, para condutores de 22 a 26 AWG; 8. Fornecido com parafusos e arruelas para fixação; 9. Fornecido na cor preta; 10. Deve ser compatível com a Diretiva RoHS (Restrição de Determinadas Substâncias Perigosas); 11. Com garantia mínima: 12 meses;				
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 21.506,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo 1º** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei federal nº. 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo 2º** - Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

**Parágrafo 1º - VALOR: O valor total a ser cobrado pela CONTRATANTE é de R\$ 21.506,00 (vinte um mil, quinhentos e seis reais), conforme proposta da CONTRATADA.**

**I** - Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

**Parágrafo 2º - DOTAÇÃO:** A despesa deste contrato correrá por conta da dotação nº 2024.43.01.04.122.4200.4243 - elemento de despesa nº 3.03.90.30.20, tendo o valor sido empenhado, conforme Nota de Empenho nº 00096, datada de 03/09/2024.

**Parágrafo 3º - RECURSOS:** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.20

Programa/Ação: 4200/4243

Fonte de Recursos: 15000100

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**Parágrafo 1º** - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022, mediante emissão de ordem bancária em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das suas obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

**I** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da entrega dos produtos.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

**I** - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**II** - certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

**III** - certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

**IV** - certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

**V** - certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

**Parágrafo 3º** - Havendo erro no documento de cobrança, ausência da documentação necessária ao pagamento, ou outra

circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo 5º** - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo 6º** - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente prestado no período de referência.

**Parágrafo 7º** - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

**Parágrafo 8º** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Administração, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre a data referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**Parágrafo 9º** - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo 10º** - O empenho somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista no Termo de Referência, onde, a Licitante vencedora deverá estar com o CRC HOMOLOGADO e REGULAR no CADFOR.

**Parágrafo 11º** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do

CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

**Parágrafo 12º** - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

**Parágrafo 13º** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Parágrafo 14º** - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

**Parágrafo 15º** - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

**Parágrafo 16º** - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**I** - Descumprimento parcial ou total do contrato;

**II** - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

**III** - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

**IV** - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

**V** - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;

**VI** - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

### **Parágrafo 17º - DO REAJUSTE**

**I** - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

**II** - Durante a vigência do contrato:

**III** - O preço ora definido é fixo e irreajustável pelo período de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

**IV** - Havendo interesse das partes em prorrogar o contrato, a empresa Licitante vencedora deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, seguindo o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**V** - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-

financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

**VI** - Para os demais custos, a pedido da Licitante vencedora, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**VII** - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

**VIII** - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará, no que couber, a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice específico ou setorial aplicável durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**IX** - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**X** - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**XI** - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a Licitante vencedora firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item III.

**XII** - Quando o reajuste se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a Licitante vencedora demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, e eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Parágrafo 2º** - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do Secretário de Estado da Infraestrutura, devendo o pedido de prorrogação contratual ser feito 03 (três) meses antes do fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo 3º** - A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**Parágrafo 4º** - Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM DE SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** - Caberá a Secretaria de Estado da Infraestrutura a emissão de Ordem de Serviço, bem como o gerenciamento, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada os dados e os elementos técnicos necessários à realização do serviço licitado.

**Parágrafo 2º** - O Secretário de Estado da Infraestrutura designará Servidor(es) de seu quadro para realizar a fiscalização dos serviços prestados em decorrência da presente contratação, cabendo a ele(s):

**I** - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

**II** - Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

**III** - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição

de sanções ou a rescisão contratual;

**IV** - Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato;

**V** - Promover, com a presença de representante do contratado, a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

**VI** - Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do contrato;

**VII** - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

**VIII** - Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

**IX** - Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;

**X** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

**XI** - Manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento licitatório, antecipadamente ao término da vigência contratual, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

**XII** - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

**XIII** - Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**Parágrafo 3º** - A gestão do contrato, a ser firmado com a empresa vencedora, compete ao GESTOR nomeado, que dirigirá-se diretamente ao preposto da CONTRATADA para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos desse instrumento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA**

## **CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** - São obrigações da LICITANTE VENCEDORA, dentre outras:

**I** - Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência.

**II** - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à ADMINISTRAÇÃO.

**III** - Obter todas as autorizações, aprovações ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis. É obrigatório o cumprimento de quaisquer formalidades e o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública.

**IV** - Comunicar, por escrito, ao gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**V** - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor/fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos produtos, nas condições pactuadas

**VI** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**VII** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**VIII** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

**IX** - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

**X I** - Encaminhar à ADMINISTRAÇÃO a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

**XII** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da eventual

contratação, sem prévia e expressa anuência da ADMINISTRAÇÃO, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**XIII** - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio de comunicação, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados.

**XIV** - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços, não divulgando ou reproduzindo quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais decorrentes deste contrato.

**XV** - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, carga, descarga, frete, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo 1º** - Dar conhecimento à LICITANTE VENCEDORA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

**Parágrafo 2º** - Proporcionar todas as facilidades para a Licitante vencedora executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Administração, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

**Parágrafo 3º** - Promover, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**Parágrafo 4º** - Comunicar prontamente à Licitante vencedora qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo 5º** - Fornecer à Licitante vencedora todo tipo de informação interna essencial à execução do objeto do Termo de Referência.

**Parágrafo 6º** - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu

atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

**Parágrafo 7º** - Efetuar o pagamento à Licitante vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo 8º** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**Parágrafo 1º** - É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** - O presente instrumento poderá ser rescindido:

**I** - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

**II** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

**III** - Judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo 2º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo 3º** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**Parágrafo 1º** - O licitante ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garanti do o direito à ampla defesa, se, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**I** - não assinar o contrato ou a ata de Registro de Preços;

- II** - não entregar a documentação exigida no edital;
- III** - apresentar documentação falsa;
- IV** - causar o atraso na execução do objeto;
- V** - não manter a proposta;
- VI** - falhar na execução do contrato;
- VII** - fraudar a execução do contrato;
- VIII** - comportar-se de modo inidôneo;
- IX** - declarar informações falsas;
- X** - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo 2º** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a Licitante vencedora, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

**I** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

**II** - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

**III** - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo 3º** - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo 4º** - As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

**Parágrafo 5º** - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES**

**Parágrafo 1º** - É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo 3º** - A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela qualidade dos mesmos e dos materiais.

**I** - Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

**Parágrafo 4º** - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**Parágrafo 1º** - A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**Parágrafo 2º** - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

**I** - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**II** - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

**III** - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à LICITANTE VENCEDORA;

**IV** - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela LICITANTE VENCEDORA;

**Parágrafo 3º** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição financeira em que a Licitante vencedora seja correntista e em conta específica, com correção monetária, em favor do ADMINISTRAÇÃO.

**Parágrafo 4º** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Parágrafo 5º** - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo 6º** - Será considerada extinta a garantia:

**I** - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a LICITANTE VENCEDORA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**II** - após o término da vigência do contrato, com acréscimo de 03 (três) meses.

**Parágrafo 7º** - A perda da garantia em favor da ADMINISTRAÇÃO, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

**Parágrafo 8º - A ADMINISTRAÇÃO não executará a garantia nas seguintes hipóteses:**

**I** - caso fortuito ou força maior;

**II** - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**III** - descumprimento das obrigações pela LICITANTE VENCEDORA decorrentes de atos ou fatos da Administração;

**IV** - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**Parágrafo 9º** - Não serão admitidas as outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no Termo de Referência.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**Parágrafo 1º** - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), observando as normas de regência desta, e, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros, renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

**Parágrafo 2º** - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos



na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**Parágrafo 3º** - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**Parágrafo 4º** - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**Parágrafo 5º** - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**Parágrafo 6º** - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**Parágrafo 7º** - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**Parágrafo 8º** - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGISTRO

**Parágrafo 1º** - O presente contrato será encaminhado posteriormente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para apreciação.

**Parágrafo 2º** - E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

**Pedro Henrique Ramos Sales**  
Secretário de Estado

**Tatiana Lisita Ribera**  
Superintendente de Tecnologia e Inovação

Pela **CONTRATADA**:

**Priscila Consani das Mercês**  
Representante Legal - Contratada

**“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO  
CONGÊNERE”**

**1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

**2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

**3 )** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

**4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

**5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

**6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar

Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

**7 )** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**8 )** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

GOIANIA, 03 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, **Usuário Externo**, em 10/09/2024, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA LISITA RIBERA**, **Superintendente**, em 11/09/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2024, às 11:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **64437499** e o código CRC **71E5073B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA,  
SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 -  
62986418865.



Referência: Processo nº 202420920001209



SEI 64437499